

**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES 2022/2023.**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO 2022/2023**, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para Município de Pedro Canário, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de Pedro Canário – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), passíveis de labor por parte dos empregados, para atendimento especial ao público no ano de **2022/2023** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.


**Cláusula Segunda** – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de Pedro Canário – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

**HORÁRIOS ESPECIAIS PARA NO ANO DE 2022/2023.**

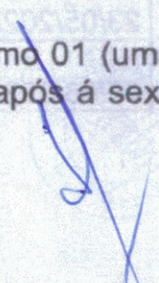
DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
17/12/2022	Sábado	Natal	08:00 as 15 horas
19/12/2022	Segunda-feira	Natal	08:00 às 18 horas
20/12/2022	Terça-feira	Natal	08:00 às 18 horas
21/12/2022	Quarta-feira	Natal	08:00 às 19 horas
22/12/2022	Quinta-feira	Natal	08:00 às 19 horas
23/12/2022	Sexta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
24/12/2022	Sábado	Natal	08:00 às 16 horas
31/12/2022	Sábado	Pós Natal	08:00 às 14 horas
12/05/2023	Sexta-feira	Véspera de dia das Mães	08:00 às 19 horas
10/06/2023	Sábado	Véspera dia dos Namorados	08:00 às 14 horas
12/08/2023	Sábado	Véspera dia dos pais	08:00 às 14 horas

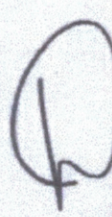
**Parágrafo Primeiro** – Da Alimentação – as empresas pagarão aos seus empregados o valor de R\$23, 50(Vinte e três reais e cinquenta centavos), em espécie a título de alimentação (almoço), pelo labor extraordinário nos dias **17/12/2022; 24/12/2022; 31/12/2022**, sábados.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após á sexta

  
Câmara de Dirigentes  
Lojistas de Pedro Canário







hora diária de labor. E o intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos, para a jornada cumprida até 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (21/12/2022, 22/12/2022, 23/12/2022, 12/05/2023, 10/06/2023, 12/08/2023), sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite.

**Parágrafo Quarto** – Para o caso de fornecimento de lanches constante no parágrafo anterior, ao final do mês de Dezembro de 2022, apresentará ao sindicato as notas referentes aos produtos comprados.

**Parágrafo Quinto** – As compensações/ Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2022	Segunda-feira	Feriado Municipal	Proibido o Labor dos Empregados
02/01/2023	Segunda-feira	Após ano novo	Proibido o Labor dos Empregados
20/02/2023	Segunda - feira	Véspera de Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
22/02/2023	Quarta- feira	Quarta-feira de Cinza	Permitido o Labor dos empregados somente a partir das 13 às 18 horas
06/04/2023	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Permitido o Labor dos empregados até 12horas
07/04/2023	Sexta - feira	Sexta- feira Santa	Proibido o Labor dos Empregados
17/04/2023	Segunda-feira	Feriado nacional	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2023	TIRADENTES Sexta - feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido o Labor dos Empregados
13/05/2023	Sábado	Feriado Municipal Padroeira da Cidade	Proibido o Labor dos Empregados
23/05/2023	Terça-feira	Colonização solo Capixaba	Proibido o Labor dos Empregados
08/06/2023	Quinta- feira	Feriado Municipal Corpus Christi	Proibido o Labor dos Empregados

07/09/2023	Quinta- feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2023	Quinta- feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2023	Quinta- feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
15/11/2023	Quarta- feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados

**Parágrafo Sexto** – Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, ficará assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

**Parágrafo Sétimo** – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

**Cláusula Terceira** – Que os acordos e ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade das mesmas, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

**Cláusula Quarta** – Em um intervalo de tempo máximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e ou superior a liberação para estágio.

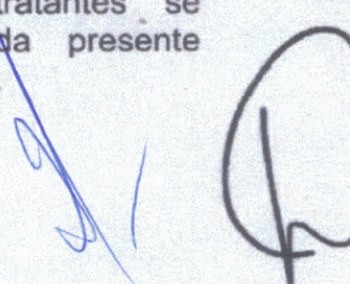
**Cláusula Quinta** - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente ao piso da categoria à época da infração, por empregado atingido.

**Paragrafo único** – O sindicato dos Empregados no Comercio no Estado do Espirito Santo se comprometem a antes de aplicar a penalidade prevista no CAPUT desta clausula a notificar ao infrator para que no prazo de 15 dias adotem medidas visando à regulamentação da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento, notificação esta que não se aplica em caso de demanda individual, quando o empregado buscar a justiça do trabalho.

**Cláusula Sexta** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Câmara de Dirigentes  
Lojistas de Pedro Canário





Pedro Canário, 13 de Dezembro de 2022.

*Jair de Oliveira Rios*

Jair de Oliveira Rios  
Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedro Canário.

Thayslan Silveiras Capucho  
Diretor Sindicato São Mateus.

Rodrigo Oliveira Rocha  
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

Idalberto Luiz Moro

Presidente da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado  
do Espírito Santo